Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 046/2024 - Processo nº 075/2024

Ao(s) 8 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Lilian Mantovani Pinto De Toledo do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:15:08 PM do dia 28 de Novembro de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

YAN COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA

12.501.252/0001-83

LOTE 1 - Fracassado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - Critério de fechamento: Global do Lote

<u>Item nº 1</u> - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa para a criação, elaboração, produção e impressão do livreto Do Resto ao Prat

Quantidade: 1

Preco unitário: -

Valor Final: -

Marca/Modelo: -

Valor Global (final):R\$ 0,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nenhum participante foi classificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	R\$ 60.500,00	R\$ 60.500,00	Sem Marca	Sim

Justificativa

Considerando que não cumpriu com todas as exigências de habilitação do edital, pois não apresentou os seguintes documentos: a Certidão de Débitos Mobiliários, descumprindo o item 6.5.3, subitem 3 do edital; CRF -FGTS, descumprindo o item 6.5.4 do edital; Prova de Aptidão Técnico-Operacional, descumprindo o item 6.6.1 do edital; Balanço Patrimonial dos últimos 02 exercícios, descumprindo o item 6.7, "a" do edital; Declarações do anexo IV, descumprindo o item 6.8 e subitens do edital, devendo ser inabilitado no presente certame.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	13/11/2024 - 16:24:29	

Motivação do Recurso

De acordo com as necessidades do edital e do recurso solicitado, segue a documentação faltante para a etapa da habilitação. Dentre os documentos faltantes, a Certidão de Débitos Mobiliários não saiu a tempo deste prazo concedido. Juntamos o documento de solicitação junto a prefeitura para validar essa informação. Caso ainda seja necessário a Certidão de Débitos Mobiliários, solicitamos mais um prazo para que a prefeitura libere este documento. Agradecemos a colaboração.

CONTRARAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão Cargo Julgador Data e hora do registro do julgamento				Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	25/11/2024 - 09:17:04	Negado
Justificativa				

Esta pregoeira tem a manifestar, estritamente, quanto aos atos praticados durante a sessão referente às análises da fase de julgamento da fase de habilitação: Destarte, esta pregoeira tem a manifestar que não foram apresentadas razões que pudessem ser analisadas, mas somente a justificativa de que os documentos de fato não foram apresentados no momento oportuno, solicitando a aceitação dos documentos faltantes na fase recursal, confirmando a ausência de documentos e total inobservância dos critérios estabelecidos, caracterizando falha insanável, pelo descumprimento de cláusulas editalícia, sendo que a realização de diligência pela falta de documento é totalmente desarrazoada, pois vai em desencontro as normas estabelecidas no edital e regulamentações que regem a matéria e qualquer decisão diferente da que foi tomada seria eivada de vícios e ilegalidade, portanto os motivos que acarretaram a inabilitação da licitante são plausíveis e estão de acordo com as normatizações legais as quais estamos totalmente vinculados Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, pois não houve razões a serem dirimidas e que pudessem fundamentar qualquer mudança de decisão, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA no presente certame. A Manifestação na integra se encontra anexa.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	28/11/2024 - 15:44:09	Negado
Justificativa				

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, e declaro IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão que motivou sua inabilitação no presente certame.

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Participante 1	12.501.252/0001-83	19/11/2024 - 10:02:17

Motivação do Recurso

De acordo com as necessidades do edital e do recurso solicitado, segue a documentação faltante para a etapa da habilitação. Estou a disposição para eventuais dúvidas. Agradecemos a colaboração.

CONTRARAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Órgão Cargo Julgador Data e hora do registro do julgamento			
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	25/11/2024 - 09:20:39	Negado
Justificativa				

Esta pregoeira tem a manifestar, estritamente, quanto aos atos praticados durante a sessão referente às análises da fase de julgamento da fase de habilitação: Destarte, esta pregoeira tem a manifestar que não foram apresentadas razões que pudessem ser analisadas, mas somente a justificativa de que os documentos de fato não foram apresentados no momento oportuno, solicitando a aceitação dos documentos faltantes na fase recursal, confirmando a ausência de documentos e total inobservância dos critérios estabelecidos, caracterizando falha insanável, pelo descumprimento de cláusulas editalícia, sendo que a realização de diligência pela falta de documento é totalmente desarrazoada, pois vai em desencontro as normas estabelecidas no edital e regulamentações que regem a matéria e qualquer decisão diferente da que foi tomada seria eivada de vícios e ilegalidade, portanto os motivos que acarretaram a inabilitação da licitante são plausíveis e estão de acordo com as normatizações legais as quais estamos totalmente vinculados Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, pois não houve razões a serem dirimidas e que pudessem fundamentar qualquer mudança de decisão, devendo ser mantida a decisão de inabilitação da empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA no presente certame. A Manifestação referente aos dois recursos na integra se encontra anexa, neste julgamento.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	28/11/2024 - 15:45:03	Negado
Justificativa				

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, e declaro IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa YAN COMUNICACAO E DESIGN LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão que motivou sua inabilitação no presente certame.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Lilian Mantovani Pinto De Toledo					
Pregoeiro					
Sílvia Carla Rodrigues de Morais					
Equipe de Apoio					
Fernanda Aparecida Martinelli de Lima					
Equipe de Apoio					
Luis Cláudio Bonetti					
Equipe de Apoio					